

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS: DÚVIDAS FREQUENTES

Noções básicas para o dia a dia do cidadão



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Corregedoria Geral da Justiça**

**Corregedoria Geral da Justiça
do Estado do Rio de Janeiro**

**Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às
Serventias Extrajudiciais
DGFEX**

Edição revisada em outubro de 2019



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Corregedoria Geral da Justiça

APRESENTAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro apresenta esta nova edição de material relativo às dúvidas frequentes quanto aos Serviços Extrajudiciais.

O texto foi revisto e atualizado, com objetivo de orientar os cidadãos sobre as atividades de tais Serviços, conhecidos popularmente como Cartórios.

Desse modo, são apresentadas perguntas e respostas sobre o tema, instruindo os usuários sobre como obter certidões, efetuar registros referentes ao seu patrimônio, bem como realizar atos concernentes ao nascimento, ao casamento e ao óbito, dentre outros.

Com esse intuito, foi utilizada linguagem simples e objetiva no presente material, fornecendo o conteúdo em formato de Cartilha.

A exemplo das edições anteriores, esta Cartilha elucida os temas mais frequentes no atendimento de dúvidas dos usuários, motivo pelo qual constitui instrumento de fundamental importância para o exercício da cidadania pelos administrados.

Tendo em vista que a Corregedoria Geral da Justiça desempenha a missão de orientar, monitorar e fiscalizar os Serviços Extrajudiciais, mostra-se conveniente que os usuários apresentem suas críticas e sugestões, contribuindo, assim, para o aprimoramento dos aludidos Serviços, essenciais à toda a população.

Rio de Janeiro, outubro de 2019

Desembargador Bernardo Garcez

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

ÍNDICE

Introdução	05
Consulta de Selos	09
RCPN	10
Notas	16
Protesto de Títulos	20
Registro de Imóveis	22
Registro de Títulos e Documentos	25
Registro Civil das Pessoas Jurídicas	25
Tabelionato de Registros de Contratos Marítimos	25
Registros de Interdições e Tutelas	25
Registros de Distribuição	26
Núcleos Regionais da Corregedoria	27

Atenção:

Esta cartilha está disponível na internet, no endereço:

[Http://Www4.Tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/)

Introdução

O que é Serviço extrajudicial (Cartório)?

Chamamos de Serviços Extrajudiciais os serviços notariais e registrais, nos quais são praticados diversos atos extrajudiciais, por exemplo: escrituras, registros de nascimento, casamentos etc.

Você provavelmente conhece o serviço extrajudicial com o nome de “cartório”.

O Serviço extrajudicial (Cartório) é um órgão do Poder Judiciário?

Não. Os Serviços Extrajudiciais são estruturas independentes, administradas por um Delegatário (Tabelião ou Oficial de Registrado, etc.), que faz concurso público para exercer essa função.

Cabe ao Delegatário a manutenção das instalações do serviço (pagamento de água, luz, telefone etc.), bem como da estrutura de atendimento, cabendo-lhe contratar seus empregados, tudo de modo a prestar os melhores serviços para a população.

O site da Corregedoria disponibiliza a listagem de todos os Serviços Extrajudiciais do Estado com suas atribuições, endereços, telefones, e-mails e, quando disponível, sites.

Acesse: <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/> e clique em acesso rápido: Mapa Extrajudicial

PORTAL EXTRAJUDICIAL
MAPA EXTRAJUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

MENU

Mapa de Cartórios
Relação Nominal

Município
Atribuição

Há duas possibilidades de consulta: lista nominal, na qual as informações estarão em forma de lista, ou navegação pelo Google Maps, permitindo que se visualize a rua e, quando disponível a fachada do cartório.

Os empregados dos cartórios são funcionários da Justiça?

Não. Os empregados dos Serviços Extrajudiciais são contratados pelo Delegatário.

Onde fazer as reclamações?

Qualquer reclamação quanto à forma do atendimento deve ser levada primeiramente para o Delegatário. Depois, se você continuar insatisfeito, deve procurar o Setor de Fiscalização e Disciplina do Núcleo Regional da Corregedoria mais próximo de você.

Os telefones dos Núcleos Regionais estão listados ao final desta cartilha. Você também pode encontrá-los na página da Corregedoria: <http://cgj.tjrj.jus.br/nucleos-regionais>

Então qual a relação entre o Serviço extrajudicial (Cartório) e o Poder Judiciário?

O Poder Judiciário estadual tem a atribuição legal de fiscalização dos Serviços Extrajudiciais.

No Estado do Rio de Janeiro é a Corregedoria Geral da Justiça que exerce esse papel, mediante a atuação da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais (DGFEX) e dos Núcleos Regionais da Corregedoria (NURs).

A DGFEX não só fiscaliza como também monitora e orienta as atividades dos Serviços Extrajudiciais, além de prestar esclarecimentos ao público em geral quanto aos atos extrajudiciais.

Qual o horário de funcionamento dos serviços extrajudiciais?

A legislação impõe que o atendimento ao público seja afixado em local visível, garantindo um período mínimo de 6 (seis) horas diárias, obrigatoriamente entre 10 e 16 horas, nos dias úteis.

No caso de serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, é também determinado o regime de plantão (nos sábados, domingos e feriados) que deve ocorrer de 9 às 12h.

Por que os atos extrajudiciais são pagos?

Como dissemos antes, os Serviços Extrajudiciais são de responsabilidade dos Delegatários, que arcam com todos os custos dos serviços. Assim, o pagamento pelos atos extrajudiciais, que têm natureza de taxa, corresponde ao que chamamos de emolumentos, que são utilizados para remunerar o trabalho do Delegatário, além de despesas de pessoal e de manutenção dos serviços.

Além disso, existem acréscimos aos valores dos emolumentos, com outras destinações, por força de Lei.

Como saber o quanto devo pagar pelo ato extrajudicial?

A Corregedoria Geral da Justiça edita anualmente Portaria com os valores atualizados dos emolumentos para cada ato extrajudicial.

Cada serviço extrajudicial (Cartório) deve expor de maneira visível a Tabela de Emolumentos, que também está disponível na página de internet da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (<http://cgj.tjrj.jus.br/>) pelo caminho: / Acesso Rápido / Portaria de custas Extrajudiciais.

Note que, mesmo havendo essa tabela, os valores finais de cobrança variam de acordo com o ato extrajudicial a ser praticado. Entretanto, o Oficial, Tabelião ou seus substitutos sempre devem estar aptos a esclarecer qualquer tipo de dúvida a respeito. Caso o atendimento não seja satisfatório, o usuário deve efetuar sua reclamação nos canais informados anteriormente.

Contudo nem todos os atos são pagos: é caso dos registros e 1ª via de certidão de nascimento e de óbito, para os quais existe previsão legal de gratuidade.

Para saber como foi feita a cobrança do valor pelo seu ato extrajudicial e quais as parcelas que fizeram parte do valor final, você pode pedir emissão de recibo ao Serviço extrajudicial (Cartório).

É possível obter gratuidade? Como?

Os hipossuficientes terão direito à gratuidade bastando apenas declaração do requerente conforme o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 27/2013, independentemente de requerimento da Defensoria Pública ou Entidades Assistenciais.

Da mesma forma, terão direito à gratuidade os idosos a partir de 60

(sessenta) anos, que recebam até 10 (dez) salários mínimos, desde que apresentem a devida comprovação.

Vale destacar que, havendo dúvida fundamentada para o pedido de gratuidade, o Delegatário pode levantar dúvida ao Juízo competente, no prazo de 72 horas a contar da apresentação do requerimento, expondo as suas razões.

Quais são os tipos de Serviços Extrajudiciais? Posso fazer qualquer tipo de ato extrajudicial em qualquer Serviço extrajudicial (Cartório)?

Diversos tipos de Serviços Extrajudiciais podem ser prestados ao público e cada tipo de serviço possui uma ou mais atribuições. Assim, existem as atribuições de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Interdições e Tutelas, Registro de Distribuição, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Contratos Marítimos, Ofício de Notas e Protesto de Títulos.

No Estado do Rio de Janeiro, as atribuições estão divididas entre os Serviços Extrajudiciais de muitas formas diferentes: alguns serviços possuem todas as atribuições, como é o caso dos Ofícios Únicos, outros possuem algumas atribuições como é o caso dos Ofícios de Justiça e, ainda há aqueles que possuem apenas uma atribuição, como, por exemplo, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital.

Para que o cidadão realize o ato extrajudicial de seu interesse, é importante conhecer os serviços disponíveis na sua região, de modo a possibilitar que se dirija diretamente ao serviço com a atribuição adequada. Por exemplo, para o casamento é necessário dirigir-se ao serviço com atribuição para o Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio de um dos noivos.

Nesta cartilha você encontrará explicações sobre as atribuições mais procuradas pelos cidadãos.

Quem pode pedir certidão de ato extrajudicial?

Todas as pessoas podem requerer certidão de qualquer registro.

Existe algo em comum a todos os diferentes tipos de atos extrajudiciais?

Sim. Todo ato extrajudicial deve conter a assinatura de quem o praticou,

bem como deve constar o número de identificação do responsável. Além disso, no Estado do Rio de Janeiro todos os atos extrajudiciais devem apresentar um Selo de Fiscalização, que a partir do dia 10/03/2014 passou a ser Eletrônico.

❑ Consulta de Selos

O cidadão pode consultar o documento extrajudicial que tem em mãos através do número do selo de fiscalização. O sistema permite verificar a data da prática do ato, o Serviço extrajudicial (Cartório) onde foi praticado, o tipo de ato e o nome das partes. Desta forma, pode-se comparar se as características do ato extrajudicial que se tem em mãos correspondem ao que foi transmitido. Os dados constantes dos atos estarão disponíveis da seguinte forma:

Registros e Certidões de Nascimento e Óbito: 2 (dois) dias;

Demais atos: 4 (quatro) dias.

Para realizar a consulta acesse: página de internet da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro pelo caminho: (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>)

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTAL EXTRAJUDICIAL
CONSULTA PÚBLICA DE ATOS

HOME MENU

Selo:

Aleatório:

Não sou um robô

Buscar

Qual formato do me
Visualizador de Atos Digitais

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EABC 12345 XYZ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Ao se preencher os dados informados do selo pesquisado, o sistema responderá a qual ato extrajudicial o selo corresponde e onde o ato foi lavrado.

É importante notar que o ato extrajudicial em questão corresponde exatamente àquela numeração de selo, não havendo possibilidade do uso deste mesmo selo para a prática de ato extrajudicial diverso. Desta

forma, toda vez que o cidadão desejar confirmar se aquele selo eletrônico corresponde ao Ato que se tem em mãos, deve-se consultar a numeração do selo neste link.

A consulta é gratuita e pode ser feita sempre que for conveniente!

RCPN

O que faz o serviço com atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais?

O chamado RCPN faz, principalmente, registros e certidões de casamento, nascimento e óbito. Os registros de nascimento e de óbito e suas primeiras certidões são gratuitas para todas as pessoas.

Onde fazer o registro de nascimento da criança? É possível sair da maternidade já com o registro?

Sim, em algumas maternidades existe o que chamamos de “Unidade Interligada” e em algumas subsistem “Postos de Atendimento” dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais. Nesses casos, a criança já pode sair da maternidade com sua Certidão de Nascimento.

Nos demais casos, se ainda não se passaram 15 (quinze) dias após o parto, o registro pode ser feito tanto no RCPN que atende à região do hospital em que o bebê nasceu, quanto no RCPN que atende à região onde moram os pais. Após os 15 (quinze) dias, o registro de nascimento somente pode ser feito no RCPN que atende à região onde moram os pais.

Após o registro, o Serviço fornecerá a Certidão de Nascimento, sendo a 1ª via gratuita, na forma da lei.

No caso de o registro de nascimento ser realizado via Unidade Interligada, duas certidões de nascimento estarão disponíveis para os pais: uma a ser entregue imediatamente pela Unidade Interligada e outra que ficará à disposição, pelo prazo de 90 dias, no cartório próximo à residência.

No caso de solicitação de registro de nascimento para pessoa que já tenha completado 12 (doze) anos de idade, serão necessárias testemunhas que

deverão assinar o requerimento na presença do Oficial do Registro Civil, que tomará todas as providências cabíveis para a conclusão do registro, observando as exigências legais.

Que documentos levar para registrar a criança?

O primeiro documento a ser apresentado é a Declaração de Nascido Vivo, conhecida como D.N.V. , um documento que é fornecido pelo Hospital ou Casa de Saúde aos pais do nascido. Se a criança nasceu em casa, a D.N.V. deverá ser preenchida na Unidade de Saúde Pública mais próxima do local do nascimento ou pelo médico que acompanhou a gestante no pré-natal.

Se os pais forem casados entre si, aquele que for o declarante deverá apresentar também a Certidão de Casamento. Se não forem casados entre si, o pai poderá fazer a declaração do nascimento e, assim, seu nome constará no registro da criança. O declarante do nascimento deve levar um documento de identidade, sendo obrigatório levar também um documento de identificação da mãe.

O maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos pode declarar o nascimento de seu filho, independentemente da assistência dos seus pais, podendo, também, o menor de dezesseis anos fazer tal declaração, desde que acompanhado de seu representante legal.

A mãe solteira pode indicar o nome do pai?

Claro! Nos casos de criança apenas com a maternidade estabelecida, a mãe poderá, se quiser, declarar o nome do suposto pai para que seja feita a averiguação de paternidade. Os dados do suposto pai não constarão do registro, mas sim do Termo de Alegação de Paternidade, cabendo ao Serviço do RCPN tomar as providências necessárias.

E o registro de óbito, onde fazer?

No RCPN que atende à região onde a pessoa faleceu, não importando se o óbito ocorreu em casa ou no Hospital. O registro deve ser feito o mais rápido possível, antes do sepultamento.

Quais os documentos necessários?

O principal documento é a Declaração de Óbito, que é o atestado de óbito assinado por um médico. Além disso, é importante que a pessoa que for fazer o registro do óbito leve o seu documento de identidade e também todos os documentos do falecido (a) que puder conseguir, tais como: carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento, cartão de benefício do INSS, carteira de trabalho, título de eleitor etc.

O que deve ser informado para o registro do óbito?

Além das informações constantes do atestado de óbito, o declarante que comparecer ao Serviço do RCPN, deverá saber o estado civil do (a) falecido (a), se era casado (a) ou viúvo (a), ou em regime de união estável, o nome da esposa, ou do marido, ou companheiro (a), e, conforme o caso, os nomes dos filhos, se são maiores ou menores, se deixou bens, se era eleitor e onde será feito o sepultamento.

Se a pessoa morreu em casa, quais providências devem ser tomadas?

O médico que assistia o (a) falecido (a) em casa deverá fornecer o Atestado de Óbito, que será levado ao Serviço do RCPN juntamente com os outros documentos que falamos acima.

- Em se tratando de morte violenta, deve ser comunicada a Autoridade Policial e ao Corpo de Bombeiros para que sejam efetivadas as providências cabíveis e o posterior Registro do óbito.

E se a pessoa faleceu em horário que o RCPN não funcione e existe urgência no sepultamento?

Nesse caso, o declarante poderá procurar o Plantão Judiciário no Fórum mais próximo do local do óbito para obter a autorização judicial do sepultamento, levando o atestado de óbito e os documentos do falecido.

Qual documento devo apresentar para o sepultamento?

Você deverá apresentar a Guia de Sepultamento, que será fornecida pelo RCPN juntamente com a Certidão de Óbito. Esses dois documentos são fornecidos gratuitamente.

❑ Como localizar um registro de nascimento ou óbito já realizado?

É possível recorrer à consulta ao Banco de Nascimento e Óbito, disponível na página de internet da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>) pelo Acesso Rápido: Consulta de Nascimento e Óbito

Poderão ser consultados os registros, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que ocorreram a partir de 01/08/2007.

O serviço é **Gratuito** e permite economia de tempo e recursos na localização.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTAL EXTRAJUDICIAL
CONSULTA DE NASCIMENTOS E ÓBITOS

HOME MENU

Dados para pesquisa

Nome pesquisado

Nome do Pai

Nome da Mãe

Data de Nascimento

Tipo de Ato Nascimento Óbito

D.N.V.

Para consulta ao sistema, basta preencher pelo menos um dos campos de pesquisa. No campo relativo ao nome, pode-se fazer uma busca por parte dele, caso não se tenha em mãos o nome completo.

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Observação: Serão exibidos na consulta somente os atos praticados a partir de 01/08/2007.

Listar Limpar

Nota: Quando os dados do nome forem incompletos o sistema retornará com diversos resultados que tenham conexão com o que foi informado, bastando ao usuário selecionar aquele que se encaixa perfeitamente em sua pesquisa.

Dica! É importante notar que quanto mais completo for o dado fornecido, mais rápido e fácil se tornará a pesquisa.

Obtida a informação da localização do registro, o usuário deve se dirigir ao Serviço extrajudicial (Cartório) correspondente para extrair a segunda via da certidão desejada.

❑ E quando o Registro de nascimento ou do óbito for relativo à data anterior a 2007?

No caso da Certidão de nascimento, o interessado deverá procurar

saber o município de residência dos pais ou o local de nascimento da criança.

Caso seja busca de óbito, a consulta deverá ser feita na Circunscrição do Registro Civil do local do falecimento.

Também é possível solicitar uma segunda via de certidão de nascimento ou de óbito diretamente no cartório de RCPN mais próximo de sua residência, mediante consulta à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, o que tem um custo operacional diferenciado.

Onde dar entrada no casamento civil?

Para dar entrada no casamento, você precisará fazer o que chamamos de “habilitação para o casamento”, um processo que deve ser feito no RCPN que atende à região de residência de pelo menos um dos noivos.

Que documentos mínimos os noivos devem apresentar?

Se os noivos são brasileiros, solteiros e têm mais de 18 (dezoito) anos, basta levar certidão de nascimento (original) e documento de identidade dos dois, além de comprovante de residência e duas testemunhas, que também devem levar seus documentos de identidade. Se algum dos noivos, ou ambos forem divorciados, devem apresentar também a certidão do casamento anterior com a averbação do divórcio. Se algum dos noivos for maior de 16 e menor de 18 anos, os pais do (a) noivo (a) menor devem autorizar por escrito o casamento. Se algum dos noivos for menor de 16 anos, deve obter autorização judicial. Se algum dos noivos for viúvo, deve ser apresentada a certidão de casamento e a certidão de óbito do cônjuge falecido. No caso de noivo (a) estrangeiro (a), deve ser apresentada a documentação comprobatória de idade, estado civil e filiação, legalizada, traduzida por Tradutor Juramentado e registrada no serviço de Registro de Títulos e Documentos.

Dá para fazer o casamento civil junto com o religioso?

Sim, mas para isso você deve avisar o RCPN que pretende o chamado “casamento religioso com efeito civil”. Assim, quando o processo de habilitação do casamento for concluído, você receberá a certidão de

habilitação, com validade de 90 (noventa) dias, a qual deverá ser entregue ao celebrante. Depois do casamento, o celebrante lhe dará o Termo de Casamento Religioso, do qual os nubentes deverão reconhecer a firma do celebrante e levar ao RCPN para registro.

E se eu já estou numa união estável, como casar?

O casal deve procurar o RCPN da região de sua residência, fazendo um pedido por escrito de conversão de união estável em casamento. Esse pedido, juntamente com a documentação apresentada, formará um processo de habilitação para a conversão de união estável em casamento, que será analisado por um Juiz com competência para o RCPN. Se o casal desejar uma cerimônia formal, celebrada por Juiz de Paz, deve informar isso no requerimento inicial.

Que documentos o casal em união estável deve apresentar para o casamento?

Além de apresentar os documentos já indicados como necessários à habilitação para o casamento, o casal deve apresentar declaração de que já viva em união estável, bem como declarar, no pedido, a data de início da convivência e afirmando não haver impedimentos para o casamento, além de apresentar declaração de duas testemunhas atestando o tempo da união estável e a ausência de impedimentos para o matrimônio.

Como funciona a divisão de bens no casamento?

O regime comum para a divisão dos bens do casal é o chamado regime de comunhão parcial de bens, no qual, em linhas gerais, o casal dividirá os bens que adquirir após o casamento, exceto herança ou doação. Também podem ser escolhidos os regimes de comunhão universal de bens, participação final nos aquestos ou separação de bens, mas, nesses casos, deve ser feita uma escritura pública de pacto antenupcial no Serviço de Notas. E, em alguns casos, é a própria Lei que determina qual regime o casal deverá adotar. As diferenças entre esses regimes devem ser esclarecidas a você pelo Oficial do RCPN, bem como os casos em que existe obrigação legal de adoção de determinado regime.

Notas

Quais atos são praticados nos Serviços Extrajudiciais de Notas?

Os Serviços Extrajudiciais de Notas, também conhecidos como Cartórios de Notas, fazem, principalmente, os seguintes atos:

- 1) escrituras (por exemplo, compra e venda, doação, divórcio, inventário e partilha) e procurações públicas; testamentos públicos;
- 2) autenticação de documentos;
- 3) reconhecimento de firma.

Posso escolher qualquer Tabelião de Notas para praticar os atos de que preciso?

Sim, você pode escolher qualquer Tabelião de Notas para a prática dos atos que deseja. É importante deixar claro que o Tabelião de Notas só pode praticar atos na cidade na qual ele exerce sua delegação.

Como autenticar um documento?

Para autenticar um documento, basta levar o original a qualquer Serviço extrajudicial (Cartório) de Notas. Mas é importante observar que o documento que será autenticado não pode conter rasura, espaço em branco ou adulteração.

Posso autenticar uma cópia autenticada do documento?

Não. Só é possível autenticar cópia extraída do original, mediante apresentação do original.

Posso autenticar mais de um documento na mesma página?

No caso das autenticações, cada documento autenticado será contado separadamente, ainda que possível sua cópia na mesma página, por exemplo, na autenticação de sua identidade e de seu CPF, ainda que com cópias na mesma folha, são praticados dois atos, um para cada documento.

Posso autenticar uma página de internet?

Não, mas você pode materializar qualquer documento eletrônico em

um cartório de Notas, que emitirá um certificado no verso de cada página impressa.

Exclui-se da possibilidade de materialização no cartório de Notas os atos próprios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

O que é reconhecimento de firma?

Reconhecimento de firma é a declaração de autoria de assinatura em um documento.

Preciso abrir uma firma no Serviço de Notas para que eu possa reconhecê-la? O que é “abrir uma firma”?

“Abrir firma” nada mais é do que cadastrar sua assinatura em um cartório de Notas, preenchendo uma ficha com seus dados. Assim, sua assinatura e rubrica ficarão arquivadas naquele serviço. “Firma” é sinônimo de assinatura.

Por isso é necessário “abrir uma firma” para que haja o reconhecimento, que é uma comparação da sua assinatura com aquela arquivada anteriormente no serviço extrajudicial.

Quais os tipos de reconhecimento de firma?

Por autenticidade: ocorre quando a pessoa assina o documento na presença do Tabelião ou escrevente autorizado, apresentando, obrigatoriamente, o seu documento de identidade e inscrição no CPF, como, por exemplo, nos casos de transferência de veículo;

Por semelhança: ocorre através da comparação da assinatura do documento apresentado com aquela previamente depositada no Serviço extrajudicial (Cartório) de Notas.

O reconhecimento de firma poderá ser feito em um documento que não está totalmente preenchido?

Não. O reconhecimento de firma só poderá ser feito quando o documento estiver totalmente preenchido. O documento não pode estar sem data, incompleto ou com espaços em branco.

Quais os principais tipos de escrituras públicas feitas no Serviço extrajudicial (Cartório) de Notas?

As principais espécies de escrituras públicas são: procuração, compra e venda, doação, pacto antenupcial, emancipação, testamento etc. além daquelas previstas na Lei nº 11441/2007 (separação, divórcio, inventário e partilha).

A escritura de compra e venda é suficiente para que eu seja dono do imóvel?

Não. A propriedade de um imóvel só é transferida com o registro da respectiva escritura no cartório com atribuição para o Registro de Imóveis da sua localização. Veja o que diz esta Cartilha na parte de Registro de Imóveis.

E a procuração, para que serve?

A procuração serve para uma pessoa delegar poderes para uma ou mais pessoas agirem em seu nome. Pode ser por prazo indeterminado ou com prazo fixado no ato.

Quem deve comparecer para fazer uma procuração?

Basta a presença da pessoa que vai delegar os poderes, isto é, o mandante. Sempre que possível, o procurador ou mandatário, a pessoa que recebe os poderes, deve comparecer, pois assim já assina a procuração, aceitando-a.

Que documentos preciso levar para fazer uma procuração em cartório?

Para nomear um procurador, você precisa levar ao cartório os seus documentos pessoais originais (RG, CPF, certidão de casamento) e informar os dados da pessoa para quem você está passando a procuração: nome, estado civil, profissão, endereço e RG e CPF, se possível, com as cópias, para o tabelião conferir.

Quais documentos devo apresentar para que seja feita uma escritura?

A documentação a ser apresentada é diferente, dependendo do tipo de

escritura a ser feita, sendo que o Tabelião, ao analisar cada caso, informará quais documentos serão necessários.

Posso pedir uma segunda via da escritura original?

Sim, quantas achar necessárias. Veja que a primeira via da escritura é chamada de traslado. Todas as outras vias pedidas são chamadas de certidões. Importante deixar claro que no valor pago pela escritura está incluído apenas o traslado, sendo que as certidões são pagas separadamente.

Inventários, Partilhas e Divórcio podem ser feitos no Serviço de Notas?

Podem sim, pois desde 2007 a Lei 11.441/2007 autoriza, em alguns casos específicos, a possibilidade de se realizar esses atos diretamente no Serviço de Notas. Essa Lei foi recepcionada no novo Código de Processo Civil, nos artigos 610 (inventários e partilhas) e 733 (divórcios consensuais).

Para o inventário, a lei exige o acompanhamento de um advogado ou Defensor Público e que todos os herdeiros estejam de acordo com a partilha de bens. Os herdeiros devem ser maiores de idade e capazes (ou seja, que não tenham restrições à prática de atos da vida civil. O advogado poderá lhe explicar melhor).

Para escrituras de separação ou divórcio extrajudicial, primeiramente, o casal deve estar de acordo com a separação. Além disso, a lei também exige o acompanhamento de advogado ou Defensor Público e que o casal não tenha filhos menores ou incapazes decorrentes do casamento a ser desfeito. Nessa escritura, o casal declarará o acordo quanto à divisão dos bens adquiridos no casamento, bem como eventual pagamento de pensão ou alteração do sobrenome de algum dos cônjuges.

Além disso, em 2017 a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro regulamentou a possibilidade de ser realizado no cartório de Notas o inventário e partilha de bens quando existir testamento registrado, desde que autorizado pelo Juiz responsável, nas hipóteses em que todos os interessados sejam maiores de idade, capazes e concordes.

Como posso saber se alguém fez uma escritura de inventário, partilha ou divórcio extrajudicial?

A parte poderá requerer informação junto aos distribuidores de cada Comarca e em se tratando das Comarcas da Capital, Campos dos Goytacazes e de Niterói. Também é possível requerer essa informação administrativamente, na CGJ (DGFEX), no 6º núcleo regional e no 2º núcleo regional, respectivamente.

Protesto de Títulos

O que é um Protesto de Título?

É o ato pelo qual se comprova a falta de cumprimento de uma obrigação (pagamento) firmada num título de crédito (cheque ou nota promissória, por exemplo) ou outros documentos de dívida (cota condominial, confissão de dívida, por exemplo) e os direitos dele decorrentes. A Lei nº 9492/97 regulamenta os protestos.

Como fazer para protestar um título?

O credor deverá comparecer munido do título original ao Distribuidor nas Comarcas em que haja mais de um serviço de Protesto de Títulos ou diretamente ao serviço com atribuição de protestos.

Quais títulos podem ser protestados?

Podem ser protestados, entre outros: cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, sentença judicial.

Qual o prazo para protesto?

O protesto será registrado dentro de três dias úteis contados da protocolização do título ou documento de dívida. Na contagem deste prazo, exclui-se o dia da protocolização e inclui-se o do vencimento.

Protestar um título é garantia de que a dívida será paga?

Não. O Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em título e outros documentos de dívida.

O protesto do título acarreta a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes (negativação).

Como posso saber se existe título protestado em meu nome?

Você pode consultar, gratuitamente, a página de internet <http://pesquisaprotesto.com.br/> ou o Portal Extrajudicial: (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>) pelo Acesso Rápido: Consulta de Protesto

O que devo fazer se tiver um título protestado?

Se você recebeu um protesto, precisa pedir uma certidão, que é um documento que traz os dados de quem protestou. Você poderá procurar diretamente o Serviço que o intimou e quitar a dívida, ou você também pode procurar o credor e pagar. Nesse caso, o credor lhe dará uma carta de anuência, que deverá ter a firma reconhecida. Munido desta carta, você poderá solicitar o cancelamento do protesto.

O que fazer se a obrigação já estiver quitada?

Caso a obrigação já esteja quitada e você receba uma intimação, deverá requerer no Serviço extrajudicial (Cartório) o cancelamento do protesto, apresentando o título pago. Você poderá também ajuizar uma ação judicial para obter a sustação do protesto.

Segundo o artigo 29 da Lei 9492/97 (Lei de Protestos), os cartórios fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente.

No entanto, o Tabelionato de Protesto não é responsável pela retirada do nome do devedor que tenha sido inserido em cadastro das entidades representativas do comércio e da indústria, ou daquelas vinculadas à proteção do crédito. Cabe ao credor, após a quitação da dívida, o dever de providenciar a retirada do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes.

Quem pode requerer o cancelamento de um protesto?

Qualquer pessoa maior de idade pode fazê-lo, ainda que estranha ao título.

O que é necessário para cancelar um protesto de título judicial?

Quando a extinção da obrigação decorrer de processo judicial, o cancelamento do registro do protesto poderá ser solicitado com a apresentação da certidão expedida pelo Juízo processante, com menção do trânsito em julgado, que substituirá o título ou o documento de dívida protestado. Neste caso, também deverão ser pagas as custas judiciais e emolumentos devidos.

Para que serve a Certidão de Protesto?

A certidão de protesto poderá ser solicitada por qualquer cidadão para comprovar a existência ou não de protestos em seu nome, podendo também solicitá-la para verificar a situação cadastral (inadimplência) de qualquer pessoa física ou jurídica que deseje pesquisar.

É possível desistir de um protesto?

Sim, antes da lavratura do protesto, poderá o apresentante retirar o título ou documento de dívida, pagos os emolumentos e demais despesas.

Registro de Imóveis

O que é o Serviço de Registro de Imóveis?

É o local onde constam informações sobre os imóveis de determinada área geográfica e pessoas a eles relacionadas.

O que é Registro?

Registro é o ato que atribui, transfere ou modifica algum direito de determinada pessoa sobre um imóvel.

O que é Averbação?

Averbação é o ato que anota todas as alterações referentes ao imóvel ou às pessoas que constam do registro ou da matrícula do imóvel.

O que é Matrícula?

A matrícula é um “retrato” ou “descrição” do imóvel. É a individualização, ou ainda, o “número da identidade” do imóvel. Ela o torna único, mostrando a correta localização e descrição do bem. Veja que é nela que são feitos todos os atos de averbação e registros posteriores.

Por que devo registrar meu imóvel?

O imóvel deve ser registrado porque somente com o registro do imóvel você passará a ser o proprietário dele.

Em qual Registro de Imóveis devo registrar o meu imóvel?

O registro do imóvel, bem como qualquer ato a ele relacionado, deve ser feito no Cartório com atribuição para o registro daquela circunscrição (localidade) onde o imóvel está localizado.

Posso registrar minha escritura de promessa de compra e venda do imóvel?

Sim, você deve registrá-la, garantindo que o imóvel não será vendido a outra pessoa. Posteriormente, o comprador poderá efetivar a escritura definitiva, que também deverá ser registrada.

Havendo alguma exigência para que seja feito o registro, o que devo fazer?

Caso exista alguma exigência para que a escritura do imóvel possa ser registrada, o Registrador ou seus funcionários autorizados devem indica-la por escrito. Se você não concordar, ou não puder cumpri-la, você poderá requisitar ao Oficial do Serviço extrajudicial (Cartório) que submeta a dúvida ao Juiz competente, que decidirá a respeito.

Qualquer pessoa pode pedir uma Certidão do Registro?

Sim, basta ir ao Serviço extrajudicial (Cartório) no qual está registrado o imóvel, não precisando justificar o motivo da solicitação.

O que é uma Certidão de Ônus Reais?

É uma certidão que permite saber os registros e averbações constantes na matrícula do imóvel, indicando, por exemplo, quem foi o último

comprador ou se existe alguma restrição ao imóvel, como por exemplo penhora ou indisponibilidade de bens etc. Para obter essa Certidão, você deve solicitá-la ao Serviço extrajudicial (Cartório) no qual o imóvel em questão está registrado. A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, na forma da lei.

Quais atos preciso registrar ou averbar no Registro de Imóveis?

Os atos mais comuns de registro e averbação, entre outros, que estão previstos no art. 167, I e II da lei 6.015/1973, são:

escritura de compra e venda;
formal de partilha – documento feito ao final do inventário;
alterações de nomes que influenciem na identificação ou na qualificação dos donos do imóvel;
contratos de promessa de venda;
loteamentos urbanos e rurais;
usufruto.

Quais os documentos que devo apresentar para registros e averbações?

Os documentos variam de acordo com aquilo que se registra ou averba. Assim, para saber todos os documentos que devem ser apresentados, procure o Serviço extrajudicial (Cartório) competente, que tem por obrigação explicar-lhe detalhadamente o que precisa para efetuar seu ato.

Usucapião por meio de Reconhecimento Extrajudicial pode ser registrado?

Pode sim, pois, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), é possível que o interessado busque o reconhecimento da sua propriedade imobiliária direto nos cartórios, sem a necessidade de recorrer ao Judiciário. Este procedimento foi denominado de usucapião extrajudicial ou administrativo.

O primeiro passo é ir ao cartório de notas do município onde estiver localizado o imóvel usucapiendo para fazer uma Ata Notarial, na qual deverá constar a declaração do tempo de posse do interessado e da inexistência de ação possessória ou reivindicatória envolvendo o respectivo imóvel.

O que é uma Ata Notarial?

É um instrumento público, lavrado em Cartório de Notas a requerimento de uma pessoa, onde são relatados fatos que o Tabelião de forma imparcial e independente (ou sem opinar, sugerir ou emitir juízo de valor) ouve, presencia ou percebe.

Registro de Títulos e Documentos

O chamado RTD tem como finalidade registrar, arquivar, dar publicidade, segurança, conservação e confiabilidade a documentos, perpetuando-os, desde que não sejam de atribuição de outro Serviço extrajudicial (Cartório).

Depois de registrado o documento, seu conteúdo poderá ser dado ao conhecimento de qualquer pessoa indicada pelo interessado, através de uma Notificação Extrajudicial.

Atualmente, os cartórios de RTD têm efetuado o chamado “Registro Pet”, ou “Identipet”, um registro de declaração da identidade e guarda de animais domésticos.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

O chamado RCPJ faz os registros de Estatutos e Contratos de entidades, associações e sociedades civis cujas sedes estejam dentro de sua área de abrangência.

Tabelionato e Registro de Contratos Marítimos

Sua atribuição é lavrar e registrar os atos e negócios de embarcações a que as pessoas devam ou queiram dar forma de escritura pública.

Registros de Interdições e Tutelas

Neles são registrados os atos referentes às restrições da capacidade civil de uma pessoa natural ou jurídica, por determinação do juiz. Podemos citar como exemplos a interdição (curatela), a insolvência ou, se pessoa jurídica, a falência.

Certidões emitidas por este serviço são comumente utilizadas para fazer prova da capacidade civil das pessoas.

Na Comarca da Capital existem dois serviços com competência para atribuição para o Registro de Interdições e Tutelas, o 2º ofício de interdições e tutelas e o 1º RCPN, nas demais comarcas a competência é exclusiva dos RCPN da 1ª circunscrição ou do 1º distrito.

Registros de Distribuição

Os Distribuidores, ou Registros de Distribuição, têm como atribuição distribuir, registrar, averbar e cancelar a distribuição dos atos extrajudiciais e processos judiciais, conforme determina a lei.

Na Comarca da Capital, em Niterói e em Campos dos Goytacazes, temos os Registros de Distribuição. Nas demais comarcas do Estado há os chamados “DCPs” (Distribuidores, Contadores e Partidores). Eles funcionam como “centrais de informações”, porque registram todas as ações judiciais, todos os atos feitos em cartório de Notas (escrituras, procurações, etc), todos os Protestos de Títulos e todos os atos registrados pelos Registros de Títulos e Documentos.

São os Distribuidores que emitem certidão de antecedentes criminais e certidões de feitos cíveis, por exemplo, bem como fornecem as certidões solicitadas em concursos públicos e para lavratura de escrituras públicas, dentre outras funções. Emitem, ainda, certidões da existência de:

- 1 - Lavratura de escrituras, procurações e testamentos na comarca,
- 2 - Registro de títulos e documentos na comarca,
- 3 - Protesto de títulos (Capital, Campos dos Goytacazes e Niterói),
- 4 - Habilitação de casamento,
- 5 - Prenotação de título judicial e particular no Registro de Imóveis da Comarca.

☐ Núcleos Regionais da Corregedoria Fiscalização e Disciplina

☐ **1º Núcleo Regional** - Rio de Janeiro (Centro, Zona Sul) - Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina I - 7º andar - sala 723 - Castelo - Cep.: 20020-903 - **Telefones: (21)3133-3187/3133-3183/3133-3316** - **End. Eletrônico: nur01fiscdisc@tjrj.jus.br** - **Abrangência:** Capital.

☐ **2º Núcleo Regional** - Niterói – Rua Coronel Gomes Machado, s/nº, 5º andar - Centro - Niterói - CEP: 24020-069 - **Telefones: (21) 2716-4706 / 2716-4708** End. Eletrônico: **nur02fiscdisc@tjrj.jus.br** - **Abrangência:** Niterói; Itaboraí; Maricá; Rio Bonito; São Gonçalo; Silva Jardim; Tanguá.

☐ **3º Núcleo Regional** - Petrópolis - Estrada União Indústria, próximo ao n.º 9.900, 3º andar - Itaipava - Cep.: 25.730-735 - **Telefone:(24)2222-8576** **End.Eletrônico: nur03fiscdisc@tjrj.jus.br** - **Abrangência:** Petrópolis; Paraíba do Sul; São José do Vale do Rio Preto; Teresópolis; Três Rios; Sapucaia.

☐ **4º Núcleo Regional** - Duque de Caxias - Rua General Dionísio, 764, 4º Andar, sala 406, Anexo ao Fórum, Jardim 25 de agosto, Duque de Caxias, CEP 25075-095 - **Telefones: (21) 3661-9359 / 9360** - **End. Eletrônico nur04fiscdisc@tjrj.jus.br** - **Abrangência:** Duque de Caxias; Belford Roxo; Guapimirim; Japeri; Magé; Mesquita, Nilópolis; Nova Iguaçu; Queimados; São João de Meriti.

☐ **5º Núcleo Regional** - Volta Redonda - Rua Otávio Júnior, 120, Voldac, CEP. 27283-420 - **Telefones: (24) 3341-1210 / 3345-8152, ramal 7** - **End. Eletrônico nur05fiscdisc@tjrj.jus.br** - **Abrangência:** Volta Redonda; Barra Mansa; Barra do Piraí; Pinheiral; Porto Real; Quatis; Resende; Itatiaia; Rio das Flores; Valença.

☐ **6º Núcleo Regional** - Campos dos Goytacazes - Avenida XV de novembro, 289 - 4º andar - Centro - Cep.: 28035-100 - **Telefone: (22) 2737-9771** - **End. Eletrônico nur06fiscdisc@tjrj.jus.br** - **Abrangência:** Campos dos Goytacazes; Cambuci; Carapebus; Quissamã; Conceição de Macabu; Macaé; São Fidélis; São Francisco do Itabapoana; São João da Barra.

☐ **7º Núcleo Regional** - Vassouras - Rua Marechal Paulo Torres, 731- Bairro Madrugá - Vassouras - Rio de Janeiro - Cep. 27700-000 - **Telefone: (24) 2491-9854** - **End. Eletrônico: nur07@tjrj.jus.br** - **Abrangência:**

Vassouras; Engenheiro Paulo de Frontin; Mendes; Miguel Pereira; Paracambi; Paty do Alferes ;Piraí.

☐ **8º Núcleo Regional** - Itaguaí - Rua General Bocaiuva, n.º 424, subsolo sala 9 - Centro - Cep.: 23815-310 - **Telefone: 3508-6060** - **End. Eletrônico: nur08fiscdisc@tjrj.jus.br** - **Abrangência:** Itaguaí; Angra dos Reis; Mangaratiba; Parati; Rio Claro; Seropédica.

☐ **9º Núcleo Regional** - Nova Friburgo - Avenida Euterpe Friburguense, n.º 201 2º andar anexo ao Fórum - Centro - Cep.: 28605-130 - **Telefones (22)2524-2181 / 2234** - **End. Eletrônico: nur09fiscdisc@tjrj.jus.br** - **Abrangência:** Nova Friburgo; Bom Jardim; Cachoeiras de Macacu; Cantagalo; Carmo; Cordeiro; Duas Barras; Sumidouro; Santa Maria Madalena; São Sebastião do Alto; Trajano de Moraes.

☐ **10º Núcleo Regional** - Itaperuna - Avenida João Bedim, n.º 1211, esq BR - 356, KM 1 - Cidade Nova - Cep.: 28300-000 - **Telefones (22)3811-9622 / 9625** - **End. Eletrônico: nur10fiscdisc@tjrj.jus.br** - **Abrangência:** Itaperuna; Bom Jesus do Itabapoana; Italva; Cardoso Moreira; Itaocara; Laje do Muriaé; Miracema; Natividade; Porciúncula; Santo Antonio de Pádua.

☐ **11º Núcleo Regional** - Cabo Frio - Rua Ministro Gama Filho, s/n.º - Ed. do Fórum - 4º andar - Braga - Cabo Frio - Cep.: 28908-090 - **Telefone (22)2646-2759** - **End. Eletrônico: nur11fiscdisc@tjrj.jus.br** - **Abrangência:** Cabo Frio; Araruama; Armação dos Búzios; Arraial do Cabo; Casimiro de Abreu; Iguaba Grande; Rio das Ostras; São Pedro da Aldeia; Saquarema.

☐ **12º Núcleo Regional** - Rio de Janeiro (Leopoldina, Zona Norte) - Rua Aristides Caire, 53 4º andar sala 409 - Méier - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20775-090 - **Telefone (21)3279-8215** - **End. Eletrônico: nur12fiscdisc@tjrj.jus.br** - **Abrangência:** Região da Leopoldina, Pavuna, Madureira, Méier e Ilha do Governador.

☐ **13º Núcleo Regional** - Rio de Janeiro (Barra da Tijuca - Zona Oeste) - Avenida Luis Carlos Prestes, s/nº - 3º Andar sala 314 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.775-055 - **Telefones (21) 3385-8729/8731** - **End. Eletrônico: nurc13fiscdisc@tjrj.jus.br** - **Abrangência:** Zona Oeste: Barra da Tijuca, Bangu, Campo Grande, Jacarepaguá, Freguesia, Santa Cruz.

**Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às
Serventias Extrajudiciais
DGFEX**

Av. Erasmo Braga, 115, 7º andar, salas 703 a 713 - Lâmina I
Fórum Central - Rio de Janeiro - RJ.
(Balcão de atendimento ao público - sala 713)

Publicação



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Desembargador Bernardo Garcez

Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais
(DGFEX)